**DPC0216 – Direito Processual Civil I – Procedimento Comum**

**SEMINÁRIO - REVELIA**

Antonio é marinheiro no porto de Santos-SP, quando em final de semana de sua folga resolveu lavar as janelas de seu apartamento localizado no segundo andar do edifício em que residia. Ocorre que, naquela mesma tarde, Rosa, vizinha de Antonio, estava brincando com sua cacatua, quando o animal escapou e voou de forma desorientada atingindo Antonio que estava perigosamente se apoiando do lado de fora do apartamento, amparado por um singelo banco. Sem equilíbrio para se sustentar naquela posição, Antonio caiu e atingiu o solo com bastante violência, o que lhe causou diversos ferimentos, dentre os quais a fratura de uma das pernas, de sua clavícula e mais duas costelas.

Antonio acionou Rosa por danos materiais e morais, requerendo, em sede de tutela provisória, o adiantamento dos tratamentos médicos por parte de Rosa. A tutela foi deferida. Rosa interpôs o agravo de instrumento competente contra a decisão liminar, alegando questões de fato e de direito que rebatiam os argumentos exarados por Antonio em sua inicial e ressaltando que suas alegações não preenchiam os requisitos pertinentes para deferimento da tutela. De outro lado, porém, Rosa não contestou o feito em primeiro grau, o qual se seguiu até a prolação da sentença.

Ao sentenciar, o juízo houve por bem aplicar os efeitos da revelia ao caso concreto, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e afirmando que “*por mais difícil que seja crer no relato do Autor, haja vista as circunstâncias peculiares do caso em tela, diante da reprovável inércia da parte Ré, este juízo se vê compelido a julgar pela procedência dos pedidos iniciais, em sua integralidade*”.

Nesse sentido, indagamos:

1) É correta a assertiva do juízo sobre estar “compelido” a julgar pela procedência do pedido inicial? Mesmo diante da aplicação dos efeitos da revelia, o juízo poderia decidir em desfavor do autor? Sob qual fundamento jurídico poderia fazê-lo, se é que poderia?

2) A interposição de agravo de instrumento contra a decisão liminar, por meio do qual, em suas razões recursais Rosa rebateu os argumentos trazidos por Antonio em sua inicial são suficientes para suprir a impugnação dos fatos desautorizando a aplicação da revelia no caso concreto?

3) Supondo que no caso em tela Antonio não tivesse acionado imediatamente Rosa, mas que tivesse primeiro promovido a sua recuperação e, após, 5 (cinco) anos finalmente ajuizado a demanda contra a sua vizinha. Novamente, tal como ocorreu no caso acima, Rosa foi citada, mas não apresentou contestação, sendo que apenas depois de ser alertada por uma amiga dos prejuízos que poderia sofrer é que foi buscar o auxílio de um advogado. Imaginando que Rosa chegou ao seu escritório, para que você a instrua do que pode ser feito. Ela pretende saber se pode ingressar no processo, mesmo que já esteja sendo realizada perícia médica em Antonio, bem como, quais alegações poderia apresentar em juízo. O que você responderia?